



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 13/07/2020

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 13 de julho de 2020, tomou a seguinte deliberação:-----

"18 - EMPREITADAS - PROC. N.º 24/2016 - EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO DA NOVA ETAR DA VILA (GÔJE)" - ALTERAÇÕES AO PROJETO: -----

Presente uma informação da fiscalização da empreitada de "Construção da Nova ETAR da Vila (Gôje)", do seguinte teor:-----

*"Prezados Senhores,-----
Conforme solicitado para completar o processo de trabalhos de alterações ao projeto número dois com Referência zero um traço dezasseis barra dez barra dois mil e dezanove que deu entrada no município a trinta e um de outubro de dois mil e dezanove, solicita-se a anulação do referido documento e a aceitação do presente. -----*

As modificações são a introdução dos seguintes documentos:-----

Memória descritiva e justificativa do consórcio: três folhas A quatro-----

Mapa de quantidades revisto: doze folhas A quatro-----

Elementos contratuais:-----

Data de consignação da obra: dezanove de abril de dois mil e dezassete -----

Valor da obra: um milhão oitocentos e dezassete mil cento e trinta e sete euros e quarenta e quatro cêntimos -----

Valor executado: novecentos e quarenta mil cento e setenta euros e oito cêntimos-----

Percentagem dos trabalhos executados (à data): quarenta e oito vírgula vinte e seis por cento -----

Data de conclusão da obra: vinte e quatro de março de dois mil e dezanove (data com a terceira prorrogação de prazo) -----

Trabalhos de alterações ao projeto número dois -----

Um - Enquadramento -----

O consórcio apresentou proposta de melhoria ao sistema de proteção previsto dos equipamentos previsto em projeto. -----

O projetista foi consultado e dando o seu parecer favorável na reunião de obra número cinquenta e três, de dezanove de junho de dois mil e dezanove. -----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

*Dois- Sistema de monitorização proteção e comando -----
No sistema de controlo, comando e proteção, foi sugerido um upgrade à instalação, de forma a melhorar as condições de exploração, manutenção e segurança das mesmas. -----
Melhorando as proteções aos equipamentos, em especial aos motores submersos, de forma a possibilitar a monitorização da temperatura interna, e de humidade nas partes elétricas no interior das bombas. -----*

Desta forma será instalado um controlador por bomba que monitoriza o estado das mesmas, relativamente à deteção de anomalia (sobreaquecimento e humidade), com capacidade de efetuar a paragem de emergência do equipamento, dando informação da mesma ao operador, evitando uma maior deterioração dos equipamentos em caso de anomalia. -----

Serão instalados também botoneiras de encravamento junto dos equipamentos abaixo descritor de forma a garantir que não são ligados inadvertidamente quando se encontram em manutenção ou reparação. -----

Desta forma garante-se uma maior segurança para os operadores que se encontrem a efetuar algum trabalho junto do equipamento, duplicando esta proteção existente no QE no edifício de exploração e junto do equipamento. Permitindo também uma paragem de emergência não só por órgão como previsto em projeto, mas também por equipamento. ----

Alem do previsto anteriormente, fica garantida a possibilidade da ordem de arranque e paragem ser dada junto do respetivo equipamento, facilitando a exploração da ETAR. ----

Equipamentos que serão alvo de upgrade: -----

- Quadro de Bateria de Condensadores -----
- Termoacumulador -----
- Sistema automático de deteção de incêndio e sistema de intrusão e roubo -----
- Interruptor crepuscular fotocélula -----
- Unidade de Polielectrolito PE um -----
- Diferencial elétrico DR um -----
- Diferencial elétrico DR dois -----
- Sobrepressor SP um -----
- Sobrepressor SP dois -----
- Bomba Doseadora de Polieletrólito BD três -----
- Bomba Doseadora de Polieletrólito BD quatro -----
- Bomba de Lamas B onze -----
- Parafuso transportador PT dois -----
- Ventilador de Extração VE um -----
- Ventilador de Extração VE dois -----
- Extrator de Fumos PT três -----
- Válvula Guilhotina VG um -----
- Eletrobomba Submersível B sete -----
- Ponte Raspadora PR três -----
- Agitador AG sete -----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

- Bomba de Parafuso B oito-----
- Bomba de Parafuso B nove-----
- Bomba de Parafuso B dez -----
- Boias de Nível SN dezasseis e SN dezassete-----
- Grelha Mecânica GM um-----
- Parafuso Transportador PT um-----
- Bomba de Areias B um -----
- Bomba de Gorduras B dois-----
- Classificador de Gorduras CG um-----
- Agitador AG um -----
- Agitador AG dois -----
- Agitador AG três-----
- Agitador AG quatro -----
- Agitador AG cinco-----
- Agitador AG seis-----
- Bomba Doseadora de Cloreto férrico BD um-----
- Bomba Doseadora de Cloreto férrico BD dois-----
- Ponte Raspadora PR dois -----
- Bomba de Recirculação B três -----
- Bomba de Recirculação B quatro-----
- Bomba de lamas B cinco-----
- Bomba de lamas B seis-----
- Bomba de Extração B doze-----
- Bomba de Extração B treze -----

Treês - Enquadramento jurídico -----

Os trabalhos anteriormente descritos, tratam-se de alterações ao projeto que tecnicamente e economicamente não podem ser separáveis do contrato sem inconvenientes graves para o dono da obra.-----

Estas alterações não são enquadráveis nos termos do artigo trezentos e setenta do CCP (com as redações dadas pelas sucessivas alterações até à entrada em vigor do Decreto lei número duzentos e catorze traço G barra dois mil e quinze de dois outubro) não se tratando também de erros e omissões de projeto, nos termos do artigo trezentos e setenta e oito do mesmo decreto lei.-----

O valor orçamentado para os trabalhos corresponde a trinta e oito mil e setenta euros e oitenta e dois cêntimos acrescido de IVA, de acordo com lista de preços unitários em anexo.-----

O valor apresentado pelo consórcio está dentro dos preços de mercado. -----

Sendo o dono de obra entidade soberana e o diretor de fiscalização limitado nas suas funções pelo ponto três do artigo trezentos e quarenta e quatro (o diretor de fiscalização não tem poderes de representação do dono da obra em matéria de modificação, resolução ou revogação do contrato), cabe ao dono de obra a decisão de aceitar ou não a anterior